

VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NEGRAS NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO CONSIDERANDO AS RELAÇÕES RACIAIS

POLITICAL VIOLENCE AGAINST BLACK WOMEN IN THE BRAZILIAN
LEGISLATIVE BRANCH CONSIDERING RACIAL RELATIONS

Adrielly Marcel Silva Nunes¹
Flávio de Leão Bastos Pereira²
Paulo Henrique Maldanis Ferreira³

Artigo recebido em 20 de agosto e aprovado em 14 de novembro de 2024.

1 Graduanda na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Membro dos grupos de pesquisa “Desafios da Democracia no século XXI” e “CriAdirMack – Direito à vez e à voz de Crianças e Adolescentes”, ambos cadastrados junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Aluna da 27ª turma da Escola de Formação Pública (EFp), mantida pela Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP).

2 Pós-doutorado em New Technologies and Law - Mediterrânea International Centre for Human Rights Research (DiPartimento DiGiES - Università Mediterranea di Reggio Calabria, Itália), bolsa integral. Doutor e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor de Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Eleitoral da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade de Coimbra (“Instituto Ius Gentium Conimbrigae”/IGC) e IBCCRIM. Especialização em Direitos Humanos pela Universidade Pablo de Olavide, 2006 (Sevilla, Espanha). Especialista em Genocídios e Direitos Humanos pelo “International Institute For Genocide and Human Rights Studies” (Zoryan Institute) e University of Toronto (Canadá). Autor das obras “Genocídio Indígena no Brasil - Desenvolvimentismo entre 1964 e 1985”, Ed. Juruá, 2018 a “Compliance e Direitos Humanos, Diversidade e Ambiental”, Ed. Thomson Reuters/Revista dos Tribunais, 2021, em co-autoria. Consultor e Parecerista no Fregni Advogados. Presidente da Frente Ampla Democrática Pelos Direitos Humanos (FADDH).

3 Graduando na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e monitor acadêmico em Direito Constitucional na mesma instituição. Membro dos grupos de pesquisa “Desafios da Democracia no século XXI” e “CriAdirMack – Direito à vez e à voz de Crianças e Adolescentes”, ambos cadastrados junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Pesquisador no Programa Institucional de Iniciação Científica da UPM. Pesquisador bolsista no projeto de “Comunicação não-violenta e educação para a paz como iniciativas transformadoras de aprendizagem”, com auxílio financeiro do programa institucional MackPesquisa. Aluno da 25ª turma da Escola de Formação Pública (EFp), mantida pela Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP).

RESUMO

O presente artigo científico procura analisar a violência política contra as mulheres negras no cenário legislativo, como forma de compreender a sub-representação desse grupo social. Através de uma pesquisa bibliográfica sobre as relações sociais, o estudo pretende demonstrar, sob a perspectiva de gênero e de raça, os obstáculos para a manutenção de mulheres negras no Poder Legislativo. Nesse contexto, são desenvolvidas reflexões críticas para demonstrar como a discriminação racial impossibilita a promoção de uma democracia participativa que busca se constituir enquanto antirracista. O processo metodológico embasou-se no método indutivo de abordagem qualitativa e da pesquisa bibliográfica. Conclui-se, portanto, que as práticas discriminatórias contra as mulheres negras desempenham um papel de diferenciação jurídica e social nos espaços de poder e representação política.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direito; direitos políticos; violência político-partidária; mulheres negras; Poder Legislativo.

ABSTRACT

This scientific article seeks to analyze political violence against black women in the legislative scenario, as a way of understanding the underrepresentation of this social group. Through bibliographical research on social relations, the study aims to demonstrate, from the perspective of gender and race, the obstacles to maintaining black women in the Legislative Branch. In this context, critical reflections are developed to demonstrate how racial discrimination makes it impossible to promote a participatory democracy that seeks to constitute itself as anti-racist. The methodological process was based on the inductive method of qualitative approach and bibliographical research. It is concluded, therefore, that discriminatory practices against black women play a role in legal and social differentiation in spaces of power and political representation.

Keywords: Democratic Rule of Law; political rights; party political violence, black women, Legislative Power.

Sumário

1. Introdução; 2. A violência política como barreira para a promoção da equidade racial na composição do Poder Legislativo; 3. A teoria da interseccionalidade como parâmetro de interpretação da violência política contra mulheres negras; 4. Considerações finais; Referências.

1 INTRODUÇÃO

Uma noção essencial dos regimes democráticos consiste no pressuposto de que todos os cidadãos possuem o direito de participar dos processos que regulam a sociedade juridicamente organizada (Moreira, 2019, p. 246). Entre os modelos de organização do processo de decisão em comunidade, tem-se a democracia semidireta, que estabelece um conjunto de mecanismos responsáveis por disciplinar alguns procedimentos de participação direta e indireta dos indivíduos que gozam do status de cidadãos. Entretanto, esse ideal de participação política não será alcançado enquanto diversos processos discriminatórios continuarem prejudicando a esfera político-partidária da população feminina negra⁴. Sendo assim, a inclusão de mulheres negras nos processos de decisão e deliberação pública tem sido uma das premissas centrais no processo de mobilização política de pessoas tradicionalmente subalternizadas na sociedade brasileira. É nesse sentido que o presente artigo científico procura analisar os meios pelos quais a circulação de práticas discriminatórias relacionadas ao gênero e a raça contribuem para a promoção da violência política contra as mulheres negras. Considerando esse objetivo de análise, o ponto central desta pesquisa parte do pressuposto teórico de que, no Estado Democrático e Social de Direito, a cidadania mostra-se indispensável para a participação dos indivíduos nos processos de deliberação pública através das garantias políticas (Smanio, 2009, p. 334).

Segundo os dados do Censo Demográfico elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022), o perfil demográfico da sociedade brasileira é predominantemente constituído por pessoas autodeclaradas pretas e pardas. Em vista disso, seria, portanto, de se esperar que os membros desse grupo racial estivessem da mesma maneira ocupando os espaços de representação política. Entretanto, os dados estatísticos comprovam que esse ambiente é majoritariamente constituído por pessoas brancas que visam manter uma ordem social em que o exercício do poder político-eleitoral permaneça em suas mãos⁵. Percebe-se, nesse contexto, que apesar das presunções normativas sobre os ideais de igualdade e liberdade, os grupos tradicionalmente discriminados sempre precisaram lutar para serem reconhecidos como sujeitos políticos. O racismo, portanto, compreende um sistema de dominação social que garante vantagens competitivas para pessoas brancas, ou seja, que legitima a noção de que membros dos grupos raciais dominantes devem sempre ocupar lugares de poder e de prestígio (Moreira, 2019, p. 280).

4 Considerando o aspecto da participação política envolvendo os sistemas democráticos, Tiago Muniz Cavalcanti (2021, p. 219) esclarece que a maioria das democracias ocidentais se encontram embasadas no discurso dos direitos humanos, entretanto, a maioria dos indivíduos dessa população não são sujeitos desses direitos e garantias, mas apenas objetos de seu discurso.

5 Um estudo estatístico detalhado sobre as eleições no contexto nacional pode ser encontrado em CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. Raça e eleições no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2020.

A noção de democracia, por sua vez, encontra-se baseada no exercício coletivo do poder e no princípio da igualdade entre os membros dessa comunidade. Assim, torna-se necessário destacar que a cidadania, enquanto um fundamento relevante para o desenvolvimento da democracia, encontra-se baseada no princípio constitucional da igualdade, isto é, na premissa de que todos os membros da comunidade possuem direitos políticos e garantias individuais, uma vez que se encontram igualmente situados. Por esse motivo, uma sociedade verdadeiramente comprometida com a promoção de uma cultura política requer a efetiva participação de todos os membros do corpo social no processo de deliberação política.

Diante dessa premissa, a hipótese encontra-se no fato de que as mulheres negras não são reconhecidas como indivíduos competentes para participar do campo político-partidário. Essa premissa está fundamentada na ideia de que a perpetuação do racismo impossibilita o pleno acesso aos direitos civis, políticos e sociais.

Nesse contexto, a representatividade política é uma etapa indispensável no processo de efetivação de uma comunidade que possui a democracia como pressuposto fundamental. Dessa forma, utilizando-se do método indutivo por meio da abordagem qualitativa e da pesquisa bibliográfica, procura-se compreender a situação-problema do campo de pesquisa. Em síntese, essa metodologia compreende um processo de investigação que se dá por meio de textos publicados, para solucionar, responder ou aprofundar uma temática sobre determinado fenômeno científico (Souza; Oliveira; Alves, 2021, p. 64-65). Para o encaminhamento das discussões, a primeira parte procura analisar como a violência e a discriminação impedem a efetivação dos direitos políticos. Estabelecida essa relação, em seguida procura-se apresentar alguns pressupostos sobre a teoria da interseccionalidade no contexto político. A finalidade deste ponto é demonstrar que as teorias tradicionais sobre raça, classe, gênero e poder não oferecem parâmetros capazes de promover a emancipação das mulheres negras no contexto brasileiro. Com este estudo, espera-se demonstrar a relevância da representatividade e do pluralismo político na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática.

2 A VIOLÊNCIA POLÍTICA COMO BARREIRA PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL NA COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

A proteção jurídica dos grupos minoritários é um dos maiores compromissos da Constituição da República Federativa do Brasil (CF). O texto constitucional possui inúmeros elementos de transformação social que buscam a promoção

progressiva da cidadania (art. 1º, inciso II da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF) e da igualdade entre os membros da comunidade política (art. 5º, *caput* da CF). Nesse sentido, o sistema constitucional brasileiro atribuiu às instituições públicas o compromisso de eliminar todas as formas de marginalização social. Assim, o constitucionalismo transformador procura interpretar as normas constitucionais como um documento que tem por finalidade combater a exclusão e promover a igualdade entre os membros da comunidade política (Ferreira, 2022, p. 43). Os defensores desta teoria entendem que as normas constitucionais impedem que os cidadãos continuem em uma situação de vulnerabilidade social.

Entretanto, segundo o Atlas da Violência de 2021, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 66% das mulheres assassinadas no Brasil em 2019 eram negras (Ipea, 2021, p. 38). Isso significa que o risco deste grupo social ser vítima de homicídio no país é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra. Marielle Francisco da Silva, mulher, negra, lésbica, defensora dos direitos humanos, durante seu mandato eletivo na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, foi brutalmente assassinada após participar de uma reunião com mulheres negras. Esse exemplo demonstra como se constitui a intersecção entre violência política, gênero, raça e orientação sexual.

A política constitui uma dimensão fundamental na relação entre os indivíduos, o poder e a convivência humana. Por esse motivo, o pleno exercício da cidadania no espaço público e político encontra-se vinculado a um sistema democrático de participação livre dos seus titulares no processo de formação dos rumos da vida estatal (Taveira, 2009). A cidadania, nesse sentido, é pensada como um status político concedido aos indivíduos que garante a participação de todos os cidadãos no igual direito de emitir suas opiniões no processo que orientará o destino de todos os membros da sociedade (Chauí, 2021, p. 30-32). Assim, a igualdade entre os cidadãos e a participação política autônoma são um dos componentes fundamentais para a formação de decisões que conduzam o destino da sociedade e a construção da noção de bem comum (Moreira, 2017, p. 30-33).

Embora toda sociedade produza para si alguns mitos compartilhados, o mito da não violência brasileira cria inúmeras dificuldades para se alcançar uma sociedade plenamente pautada no princípio da igualdade. Dessa forma, conservando uma tradição cívica pouco encorajadora, o povo brasileiro preserva em seu imaginário coletivo o mito da não violência (Chauí, 2011). Em outras palavras, a criação da imagem de um povo caridoso, que desconhece o racismo, o

machismo, o preconceito, o sexismo, e que respeita os diferentes pensamentos políticos, criou um lugar de violência para membros de minorias raciais. Isso porque a negação das desigualdades possibilita um artificioso sistema de discriminação no qual se tem preconceito de ter preconceito. Por esse motivo, a violência, para muitos, é um fenômeno quase imperceptível, na medida em que despreza muitas vezes uma capacidade crítica da realidade. Considerando essa perspectiva, a violência política encontra-se, então, como uma das estratégias de dominação que procura manter membros dos grupos subalternos em lugares sociais específicos de sub-humanidade.

Nesse contexto, apesar da proibição da violência e da discriminação nas suas variadas formas de manifestações estarem presentes no sistema global, regional e nacional de proteção dos direitos humanos, percebe-se que a positivação de direitos em documentos jurídicos não reflete obrigatoriamente na efetividade das normas jurídicas. No decorrer das eleições municipais de 2022, inúmeras mulheres negras vivenciaram uma série de ataques racistas e machistas (Instituto Marielle Franco, 2022). A título de exemplo, Ana Lúcia Martins, primeira vereadora negra eleita no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, sofreu ameaças de morte nas redes sociais na semana seguinte após a apuração dos votos, motivo pelo qual precisou recorrer a órgãos de proteção para garantir sua integridade física (Tolentino, 2020). Por ser mulher e negra, Ana Lúcia Martins sofre com diferentes mecanismos da discriminação racial que têm como objetivo impossibilitar que ela possa exercer sua cidadania assegurada pelo texto constitucional. Esse processo pretende construir um projeto cultural e político que busca impedir o acesso pleno à cidadania e a mobilização social da população negra na comunidade política. Percebe-se, portanto, que os membros dos grupos minoritários se encontram em uma posição de desvantagem permanente, na medida em que o poder político, cultural e econômico se encontra concentrado nas mãos de pessoas brancas.

A violência e os tratamentos discriminatórios contra as mulheres negras demonstram um projeto de dominação social que impossibilita a realização da justiça racial. Considerando a perspectiva das mulheres negras, existem múltiplas formas de opressões que incidem sobre suas formas de identidades. Esse sistema de opressão não permite a efetiva participação da população negra em espaços de poder e de prestígio social. A violência incide, principalmente, sobre traços identitários que vinculam membros da sociedade a determinados grupos discriminados. Isso significa que a violência pode ser entendida como uma ferramenta que estrutura as dinâmicas das relações raciais, uma vez que impede que membros de minorias raciais tenham igualdade de oportunidades materiais de existência e que, não por acaso, incide sobre o controle do nível de respeitabilidade que esses indivíduos podem possuir dentro das relações hie-

rárquicas e arbitrárias de poder. Em razão disso, minorias raciais encontram-se condicionadas à margem de seus direitos políticos, bem como estão sujeitas a múltiplos vetores discriminatórios que os impedem de construir uma trajetória de vida dignificada.

É então, nesse contexto, que o fenômeno da violência não deve ser analisado considerando-se um panorama genérico das relações raciais, mas adentrando-se nos diferentes mecanismos de discriminação que colocam as pessoas em situações de inserção social distinta. Isso significa que, sobre as experiências sociais, não existe um fundamento único capaz de expressar os motivos pelos quais a violência se realiza. Motivo pelo qual, no caso das mulheres negras, é necessário levar em consideração a convergência do racismo e do sexismo como fatores centrais que as colocam em situação de marginalização nos espaços de decisão pública e política. Nesse contexto, a Lei n. 14.192 de 2021, estabelece diretrizes destinadas a prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. De acordo com esse dispositivo, entende-se por violência política contra a mulher⁶:

Toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo (Brasil, 2021).

A título de exemplo, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos considera como violência política toda e qualquer conduta praticada contra as mulheres com a finalidade de restringir o acesso e exercício de funções públicas, bem como forçá-las ou induzi-las a decisões contrárias à sua vontade (Brasil, 2020). Sobre essa definição, Flávio de Leão Bastos Pereira e Lígia de Souza Cerqueira complementam que a violência política compreende:

A violência política de gênero se caracteriza como o conjunto de ações e omissões, por parte de membros das instituições protagonistas dos processos decisórios em todos os níveis da federação brasileira e que têm por específico objetivo impedir ou afastar mulheres, população LGBTQIAPN+ e pessoas pretas, pardas e indígenas da prática política legítima e lícita. Referidas reações podem ocorrer tanto no âmbito legislativo, executivo e judiciário (mais raro), assim como por meio de condutas comissivas e omissivas tipicamente

6 A citação refere-se ao artigo 3º da Lei n. 14.192, de 2021.

violentas, tanto do ponto de vista físico, quanto moral (Pereira; Cerqueira, 2023, p. 99).

Assim, torna-se possível esclarecer que um dos mecanismos de exclusão racial no campo político é o da violência na sua dimensão física, psíquica e simbólica⁷. Em outras palavras, o objetivo dos grupos dominantes nos espaços políticos é o de distanciar as pessoas negras, indígenas e asiáticas desses ambientes por meio das diversas formas de discriminação institucional, estrutural, estética, indireta, direta e organizacional. Essas são práticas coletivas que, além de promoverem a estratificação entre grupos raciais, dificultam o alcance da noção da igualdade em diversas instâncias da vida política. O uso da violência para oprimir direitos à população negra encontra-se amplamente presente na nossa sociedade, na medida em que ser mulher no contexto brasileiro significa sofrer com os efeitos das diferentes teorias da discriminação. A violência política dificulta que minorias raciais tenham acesso pleno à liberdade de expressão e de opinião, o que acarreta a invisibilidade desses indivíduos nos espaços decisórios.

Por essa razão, torna-se relevante a promoção e o fortalecimento da participação igualitária, plural e multirracial de grupos minoritários nos espaços políticos para a formulação de uma sociedade pautada nos ideais democráticos. Contudo, há carência de transformações institucionais que promovam o protagonismo de minorias raciais, que sistematicamente enfrentam os efeitos nefastos da arqueologia da violência brasileira. Conclui-se, portanto, que enquanto as discriminações cruzadas experimentadas por minorias raciais as colocarem em um lugar de violação de seus direitos políticos, viveremos em uma sociedade que não conhece a ideia de representação política autêntica e participativa.

3 A TEORIA DA INTERSECCIONALIDADE COMO PARÂMETRO DE INTERPRETAÇÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES NEGRAS

O regime político brasileiro se fundamenta no exercício da soberania popular por intermédio da democracia representativa, com alguns institutos de participação popular dos cidadãos na organização da comunidade política. Entretanto, essa realidade não será alcançada enquanto inúmeros processos discriminatórios continuarem prejudicando diversas esferas da vida política das mulheres negras.

Ao teorizar a noção de democracia plural e de representação política de minorias, Iris Marion Young argumenta do seguinte modo:

7 Para uma análise sobre a etimologia da palavra violência ver, por exemplo, CHAUI, Marilena de Souza. Sobre a violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 35-36.

Poucos negariam que os membros de grupos sociais estruturais menos privilegiados estão sub-representados na maioria das democracias contemporâneas. (...) Muitos consideram incorreta essa exclusão ou marginalização política de grupos e indivíduos subordinados, pois isso frustra as promessas de igualdade política e de oportunidades que estão na base dos princípios democráticos. Tais juízos sobre a injustiça da desigualdade política podem ser mobilizados para romper o círculo mediante o qual a democracia política formal tende a reproduzir a desigualdade social. Propiciar maior inclusão e influência aos grupos sociais sub-representados pode contribuir para que uma sociedade enfrente e reduza a desigualdade social estrutural (Young, 2006, p. 169-170).

Além disso, o não reconhecimento das reivindicações das diversas identidades pode ocasionar possíveis danos nas dimensões íntima e pública desses indivíduos. Esse cenário demonstra que, no momento em que grupos sociais específicos dominam os espaços de deliberação e de decisão política, seus posicionamentos e compreensões começam a definir exclusivamente os rumos da vida em sociedade (Ferreira, 2022, p. 45). O estudo da violência política contra mulheres negras, nesse contexto, exige, portanto, um estudo a partir de uma perspectiva interseccional que considere seus múltiplos aspectos, tanto em relação à sua origem quanto às suas repercussões na sociedade. Este tópico pretende, assim, discutir os processos de significação derogatórios que operam na comunidade política brasileira, especialmente no preenchimento dos espaços de poder e de representação.

Deste modo, a fundamentalidade desta pesquisa encontra-se alicerçada na possibilidade de analisar os múltiplos vetores de discriminação que resultam na violação física, psíquica e simbólica das mulheres nos espaços políticos. Dessa forma, busca-se compreender a lógica de opressão que perpetua a subalternidade dessas mulheres em ambientes de poder e prestígio, utilizando a interseccionalidade como uma teoria interpretativa fundamental para eliminar as desigualdades e, conseqüentemente, construir uma sociedade mais igualitária. Adotar essa abordagem como um parâmetro é crucial para enfrentar as dinâmicas discriminatórias que impedem o pleno exercício de liberdades e garantias fundamentais em todos os aspectos da vida pública e privada das mulheres negras (Rios, 2015, p. 11-37).

A ausência de mulheres negras nos espaços de representação e prestígio na comunidade política do país é, antes de tudo, uma construção social baseada em diversas articulações de opressão que incidem sobre a existência humana (Moreira, 2019, p. 130-180). O conflito para deter o poder tem sido fundamental

nas articulações do cenário político brasileiro, pois define não apenas quem exerce a autoridade e quem se submete, mas também quem tem voz e quem é silenciado. Essa dinâmica do poder perpetua desigualdades e reforça estruturas sociais que marginalizam determinados grupos, especialmente as mulheres negras, legitimando a falsa crença de que elas não possuem a capacidade moral e intelectual para ocupar espaços de administração pública e privada (Moreira, 2019, p. 103-180).

Argumenta-se, portanto, que para tratar adequadamente a situação sistêmica de degeneração moral sofrida por mulheres negras e, conseqüentemente, sua quase total ausência nos espaços políticos, a teoria interseccional revela-se o melhor parâmetro metodológico interpretativo para assimilar as diversas redes relacionais que entrecruzam as identidades humanas denominadas *mulheres*⁸. Ao considerar as múltiplas dimensões da identidade, como raça, gênero, classe e outras formas de discriminação, a teoria interseccional oferece uma abordagem holística e eficaz para analisar e enfrentar as complexas dinâmicas de exclusão social e política. Esse grupo minoritário experimenta múltiplos eixos de subordinação e, por isso, sempre se encontram no centro de discursos marginalizantes, de forma que perspectivas comparativas são insuficientes para garantir os direitos civis, sociais e políticos dessas pessoas. Por isso, ao contrário do que muitos imaginam, os eixos de opressão não podem ser traçados como distintos e mutuamente supressivos, isto é, parâmetros únicos de discriminação não englobam a experiência de mulheres que sofrem com o cruzamento de avenidas identitárias (Crenshaw, 2002, p. 177).

As vias de subordinação devem ser combatidas de forma que não se tornem aspectos de desempoderamento – prática utilizada para afastar a participação popular do cotidiano democrático. Isso significa que as dinâmicas variáveis de subordinação não atuam da mesma forma na vida de todas as mulheres, motivo pelo qual não possuem as mesmas posições de privilégios ou de opressão (Moreira, 2017, p. 252-256). Argumenta-se, dessa forma, que as identidades interseccionais potencializam as desigualdades sofridas por membros de minorias raciais, de modo que possuem uma inserção hierarquizada nas decisões da vida pública. Essa desigualdade de *status*, permanentemente vivenciada por mulheres negras, consiste em uma situação sistêmica de diferenciação da honra e do respeito que elas recebem dentro das dinâmicas de poder. Percebe-se, portanto, que isso ocorre com o intuito de colocá-las em posições cotidianas de desvantagem. É fato, nesse contexto, que tal circunstância deriva de um sistema de crenças generalizadas que opera de forma a institucionalizar situações de

8 Este texto utiliza a palavra mulher além do critério biológico de sexo, abrangendo também o aspecto de gênero. Isso inclui mulheres cisgênero, mulheres transexuais, travestis e qualquer pessoa que se reconheça na categoria de ser mulher.

alteridade racial que, por efeito, legitimam processos de discriminação criados para preservar lógicas hegemônicas de dominação (Young, 2002, p. 1-10; Doane, 2006, p. 255-260).

No Brasil, a maneira pela qual os atores sociais vivenciam a discriminação está diretamente relacionada a fatores como classe, etnia, raça, cor, religião, deficiência física, origem nacional e orientação sexual. A título de exemplo, durante o período eleitoral de 2021 e 2022, 47% das vítimas de violência política autodeclaravam-se pretas e/ou pardas. Entre esses ataques, 20% foram direcionados a mulheres negras, incluindo cisgêneras, transexuais e travestis (Justiça Global, 2023). Nota-se, assim, que embora a universalidade da titularidade de direitos seja garantida a todos, pessoas com identidades interseccionais permanecem à margem do ideal de igualdade. Essa realidade está ligada à compreensão de que os indivíduos não possuem uma identidade única, mas sim múltiplas facetas que se entrelaçam e influenciam suas experiências de discriminação.

Dessa forma, é essencial destacar que, para a consolidação de um sistema protetivo eficaz, é necessário garantir a titularidade de direitos a todos os indivíduos, considerando que uma gestão democrática pressupõe a participação de todos os cidadãos no exercício do poder público. Nesse contexto de marginalização de minorias raciais, Kimberlé Crenshaw oferece uma perspectiva essencial para compreender as desigualdades enfrentadas por mulheres negras. A teórica feminista estadunidense propõe o conceito de interseccionalidade, que se configura como a interseção de diversas avenidas identitárias. Essa abordagem analítica examina as múltiplas experiências de subordinação impostas a grupos minoritários, não apenas no âmbito social, mas também em suas implicações jurídicas e políticas. Segundo a autora:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2022, p. 177).

No caso das mulheres, por exemplo, não há como se estabelecer um eixo único de análise, pois mulher não é, nem deve ser vista, como uma categoria unitária. Existe uma miríade de interlocuções que configuram gênero (Crenshaw, 1991, p.

1241-1299). Para além do machismo, mulheres vivenciam uma realidade interseccional de marginalidade dentro da estrutura social, especialmente as mulheres negras, que, em um país como o Brasil, são consideradas corpos impróprios, e que, portanto, não podem pertencer – são excluídas da plena participação social e política.

Nesse contexto, observa-se que a violação dos direitos políticos de mulheres negras, um grupo historicamente subalternizado, decorre de um imaginário coletivo sistematizado a partir do racismo e, não apesar dele, de forma que a discriminação racial é produto de uma organização social construída com um propósito político de perpetuar os privilégios das elites dominantes. Isso porque a ausência de grupos minoritários nos espaços de poder e prestígio está diretamente interligada com os vetores discriminatórios que restringem o caráter emancipatório da cidadania – princípio jurídico-constitucional fundamental para o pleno exercício da autonomia dos indivíduos e, que só pode ser efetivado a partir do pleno gozo de seus direitos.

A promoção da cidadania pressupõe o funcionamento das pessoas dentro do corpo social, o que implica combater todos os mecanismos interseccionais que provocam a segmentação da sociedade. Isto é, considerar todos os eixos discriminatórios que perpassam a realidade desses grupos subalternizados, especialmente quanto ao exercício de seus direitos políticos. Por essa razão, a inclusão de minorias raciais nos espaços de poder e representação é, antes de tudo, um aspecto central para a promoção de uma sociedade comprometida com uma ordem política fundada na ideia do pluralismo social, o que incentiva novos contornos para uma democracia representativa (Moreira, 2020, p. 640-644).

Sob essa perspectiva, o sofisticado projeto voltado à manutenção de um grupo seletivo nos espaços de poder fomenta a racialização dos indivíduos para perpetuar os privilégios dessa comunidade política, ainda enraizada em um imaginário colonial e escravista. Em uma sociedade fortemente hierarquizada como a brasileira, não é surpreendente que a violência prevaleça como princípio de organização social. Por séculos, a população negra tem sido sujeita a um longo percurso de desigualdade e opressão. Diversos vetores de discriminação operam para interiorizar, no imaginário coletivo, estigmas sociais que atribuem inferioridade moral e material às pessoas negras. Conservam-se, nesse sentido, falsas generalizações de que esses indivíduos não possuem competência intelectual para assumir espaços de poder e representação (Moreira, 2020, p. 94-102).

Esse cenário reitera, portanto, a naturalização de episódios discriminatórios, não só na esfera política, bem como no plano cultural, jurídico e econômico.

Pessoas negras não são consideradas sujeitos, tampouco sujeitos de direito. São vítimas de um racismo institucional e sistêmico, sendo reduzidas apenas a corpos para uma sociedade patologicamente construída no *apartheid* político e social de um povo – o negro escravizado que, de forma hostil e cruel, teve seus *genos* fisicamente destruídos, isto é, deu-se o genocídio de uma nação que tinha sua própria história e percurso (Chauí, 2011, p. 378-383).

A população negra foi condicionada à desumanização da escravidão de ontem e de hoje. Não houve preocupação com o passado, tampouco com o presente e futuro. Contextos históricos e sociais devem ser centrais na discussão sobre os sistemas de marginalização que se manifestam através de diversos vetores de discriminação.

Assim, os estudos sobre a violação dos direitos políticos de mulheres negras não podem ser abordados apenas com base em um ideal de igualdade simétrica. Esse ideal é insuficiente para enfrentar as profundas desigualdades estruturais e históricas que dificultam a inclusão de mulheres negras nos espaços políticos. A universalização da experiência humana é, pois, uma forma de reprodução de desigualdades. Para além de uma cidadania restrita a direitos sociais e políticos, é preciso uma formulação baseada em referências identitárias de grupos sociais específicos, uma vez que traços identitários atuam para restringir o tratamento igualitário entre os diferentes grupos da sociedade (Moreira, 2017, p. 48). Por isso, a inclusão social deve analisar o aspecto estrutural da convergência dos mecanismos de discriminação que não atuam isoladamente.

Embora o texto constitucional tenha vedado qualquer tipo de exclusão social, é evidente que sua normatização não é capaz de incorporar todas as dimensões e mecanismos discriminatórios destinados a essas minorias que são culturalmente construídas como grupos de menor valor. A política não é neutra, nem sequer as instituições democráticas, elas têm silenciado por séculos o povo desta nação, isto é, o negro, o pardo, o indígena e o asiático. Nessa perspectiva, para entender o processo de exclusão social e política vivenciado pelas mulheres negras, é necessário ter a compreensão de que contornos discriminatórios são construídos a fim de perpetuar arranjos que concedem privilégios a certos grupos, ao passo que condicionam outros a subordinação (Moreira, 2017).

Os múltiplos mecanismos de exclusão social atuam conjuntamente não só a partir de uma óptica discriminatória, como também alicerçam sistemas de dominação, para reduzir a estatura moral das pessoas não brancas. Isso porque os estereótipos construídos no imaginário coletivo legitimam hierarquias sociais baseadas em falsas generalizações sobre mulheres negras, sendo então condicionadas a uma situação violenta de marginalidade nos espaços representativos.

O racismo e a discriminação de gênero são, como já visto, a regra e não a exceção, razão pela qual a discriminação interseccional persiste como um fator estruturante das relações sociais e políticas do país (Moreira, 2020b, p. 410). Conservando as marcas do colonialismo escravista, as elites dominantes, por meio da circulação de estereótipos negativos, instituíram a raça e o gênero como um requisito de humanidade, mediante o qual alguns tornam-se mais humanos do que outros, isto é, os homens brancos colocam-se como a única expressão de existência. Por isso, mulheres negras são, desde muito cedo, submetidas a situações de injustiça e violência, estando sempre em uma luta constante para assegurar seus direitos políticos conquistados. Seja como for, essas mulheres buscam por uma agenda política que as contemple como sujeitos de direito, que, portanto, possuem pautas e interesses próprios à sua realidade, pois não existe vivência universal (Moreira, 2019, p. 139). Por esse motivo, a interpretação das normas constitucionais deve estar baseada na eliminação de todas as formas de discriminação interseccional que excluem e impossibilitam a realização dos direitos políticos, símbolo do princípio democrático da participação popular nos processos decisórios do governo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política constitui uma dimensão fundamental na relação entre os indivíduos, o poder e a convivência humana. É por esse motivo que a permanência das práticas discriminatórias contra as mulheres negras nos espaços de deliberação política favorece a permanência da diferenciação jurídica e social entre os indivíduos. A discriminação e a violência, ao se manifestarem como um sistema de dominação, assumem diversas formas de acordo com a sociedade e o momento histórico.

Pretendeu-se demonstrar, neste artigo científico, como esse sistema nas suas variadas manifestações, procura reproduzir a noção de que apenas pessoas brancas possuem capacidade moral e intelectual para atuarem de forma competente nas diversas esferas do campo político. O percurso de análise procurou demonstrar brevemente os efeitos negativos ao estabelecer a raça como um parâmetro avaliativo para o acesso dos indivíduos aos espaços de poder e prestígio social. Em outras palavras, esse processo cultural e social é um critério que, pelas características físicas dos indivíduos, determina quais sujeitos humanos terão acesso ao privilégio histórico e quais membros da sociedade brasileira vivenciarão processos de subordinação. É por essa razão que a representatividade de minorias raciais em espaços públicos e privados é uma etapa importante para o avanço da justiça racial na sociedade.

As discussões que formam este artigo científico estão baseadas na ideia de que uma democracia verdadeiramente representativa e pluralista requer a promoção de minorias raciais no processo de tomada de decisões coletivas. Essa perspectiva de estudo procura explorar um tema de grande importância para o desenvolvimento da justiça racial na sociedade: a maneira como a racialização dos indivíduos é, antes de tudo, um mecanismo de dominação que procura legitimar o sistema de vantagens sociais, materiais e culturais que pessoas brancas possuem no ambiente político-eleitoral. É por esse motivo que se torna possível afirmar que a raça possui uma relevância fundamental na diferenciação entre os indivíduos. Isso significa que as oportunidades sociais e materiais, ao longo da história brasileira, sempre permaneceram sob o controle dos grupos racialmente dominantes. Por essa razão, as mulheres negras sofrem dificuldades no que diz respeito a serem vistas como sujeitos políticos competentes para atuarem nas diversas esferas de decisão e deliberação da vida em comunidade.

Nesse contexto, a compreensão da discriminação e da violência política permite demonstrar que a justiça racial não poderá ser alcançada enquanto minorias raciais estão submetidas a processos de exclusão do sistema político brasileiro. É por essa razão que todas as instituições democráticas precisam estabelecer medidas para diminuir os mecanismos de exclusão e os processos de marginalização, que historicamente privilegiaram as pessoas do grupo racialmente dominante. A análise sobre o fenômeno da violência política contra as mulheres negras nos espaços de discussão pública permite identificar e entender a lógica que estrutura toda a sociedade: o privilégio de estar livre de qualquer parâmetro avaliativo, ou seja, ser a norma e a constante opressão, ambos, contrassujeitos destoantes dessa norma, em outras palavras subalternos. Por último, não é possível ignorar que a representatividade política é uma etapa fundamental contra as inúmeras formas de violência e discriminação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Violência política. Brasília, DF: MDH, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/violencia-politica>. Acesso em: 04 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. Raça e eleições no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2020.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão. São Paulo: Boitempo, 2021.

CERQUEIRA, Daniel et al. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência 2021. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

CHAUI, Marilena de Souza. Ética e violência no Brasil. Revista Bioethikos, São Paulo, v. 5, n. 4, p. 378-383, dez. 2011a. Disponível em: <https://saocamilo-sp.br/assets/artigo/bioethikos/89>. Acesso em: 4 jan. 2024.

CHAUI, Marilena de Souza. Sobre a violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity, politics, and violence against women of color. Stanford Law Review, [s. l.], v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1229039>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, ano 10, n. 1, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?lang=pt>. Acesso em: 16 out. 2024.

DOANE, Ashley Woody. What is racism? Racial discourse and racial politics. Critical Sociology, [s. l.], v. 32, n. 2/3, p. 255 -260, 2006. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1163/15691630677835303>. Acesso em: 20 mai 2024.

FERREIRA, Paulo Henrique Maldanis. O reconhecimento da união homoafetiva no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entre os anos de 2005 e 2017. 2022. Monografia (Especialização) – Curso da Escola de Formação Pública (EFp), Sociedade Brasileira de Direito Público (sbdp), São Paulo, 2022. Disponível em: <https://sbdp.org.br/wp-content/uploads/2023/03/PauloFerreira.monografiarevisada.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. A Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/2020>. Acesso em: 20 jan. 2022.

JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. Violência política e eleitoral no Brasil: panorama

das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 31 de outubro de 2022. Gisele Barbieri (coord.) et al. 2. ed. Rio de Janeiro: Justiça Global, Terra de Direitos, 2023. Disponível em: <https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2024/05/RELATORIO-VIOLENCIA-POLITICA-E-ELEITORAL-2-ED.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

MOREIRA, Adilson José. Cidadania sexual: estratégias para ações inclusivas. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017a.

MOREIRA, Adilson José. O que é discriminação? Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito: Justificando, 2017b.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José. Racismo recreativo. São Paulo: Jandaíra, 2020a.

MOREIRA, Adilson José. Tratado do Direito Antidiscriminatório. São Paulo: Contracorrente, 2020b.

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos Pereira; CERQUEIRA, Lígia de Souza. A sub-representação de gênero no Poder Legislativo brasileiro: apontamentos de direito comparado. Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político (REDESP), São Paulo, v. 7, n. 2, p. 88-108, jul/dez. 2023. Disponível em: <https://apps.tre-sp.jus.br/ojs/index.php/revistaEJEP/article/view/301>. Acesso em: 22 de jun. 2024.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 16, p. 11-37 abril. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151602>. Acesso em: 10 jan. 2024.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. A conceituação da cidadania brasileira e a Constituição Federal de 1988. In: MORAES, Alexandre de (coord.). Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA, Angélica Silva; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. Cadernos da FUCAMP, Monte Carmelo, v. 20, n. 43, p. 54-83, 19 fev. 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/issue/view/141>. Acesso em: 15 jun. 2023.

TAVEIRA, Adriana do Val Alves. Democracia e cidadania no contexto atual. Revista da Faculdade de Direito da UFG, [s. l.], v. 33, n. 1, p. 129-138, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/articl%20e/view/9805>. Acesso em: 20 abr. 2024.

TOLENTINO, Luana. Ana Lúcia Martins: uma vereadora ameaçada pela violência racista. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/ana-lucia-martins-uma-vereadora-ameacada-pela-violencia-racista/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

YOUNG, Iris Marion. The Origins and faith of antistatist theory. *Issues in Legal Scholarship*. [S. l.]: The Berkeley Electronic Press, 2002. p. 1-10. Disponível em: <https://www.degruyter.com/document/doi/10.2202/1539-8323.1019/html>. Acesso em: 12 jan. 2024.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/346M4vFfVzg6JFk8VZnWVvC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2024.